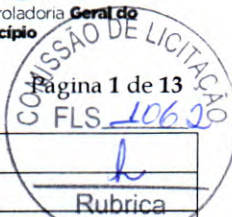




PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 - 004PMP

OBJETO: Registro de preço para locação de máquinas e caminhões (com operador/motorista e combustível) destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, em serviços de conservação das vias e canais da Zona Urbana do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2023-004, objetivando Registro de preço para locação de máquinas e caminhões (com operador/motorista e combustível) destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, em serviços de conservação das vias e canais da Zona Urbana do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

O processo em epígrafe é composto em 03 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 1061 páginas, destinando a presente análise, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

3. ANÁLISE

3.1 - Da Fase Interna

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 8/2023-004 PMP**, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 204/210) quanto aos orçamentos referenciais, quantitativos apresentados e indicação do recurso para a despesa e declaração do ordenador de despesa do órgão requisitante, afirmando que tal objeto constituirá dispêndio com previsão no orçamento de 2023. Quanto ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato a Procuradoria Geral Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB, Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

RECEBEMOS

Em 16/06/23 às 14h00

CLC - CENTRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cintia R. Cruz



do Município posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Pregão, no formato eletrônico, condicionando aos cumprimentos de suas recomendações (fls. 290/295).

Aproveitando-se da oportunidade em resposta as recomendações da Procuradoria Geral do Município, a área técnica do SEMOB (fl. 298) através do Engenheiro Civil, Sr. Adriano Costa Lopes - CT. n.º 64782, se manifestou, informando que as referidas recomendações serão devidamente atendidas.

3.2 - Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório.

No que diz respeito à fase externa do **Pregão Eletrônico n.º 8/2023-004 PMP**, verificamos que, foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir:

3.2.1 - Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise e seus anexos (fls. 331/437 vol. II) consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece. Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sessão eletrônica para dia **06 de abril de 2023**, às 11:00hs (horário local), pelo modo de disputa aberto e fechado.

3.2.2 - Da Publicidade

Prosseguindo em consonância com o inciso V do art. 4º da Lei 10.520 do dia 17 de julho de 2002 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, satisfaz o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 24/03/2023 e a data para abertura do certame em 06/04/2023, cumprindo a legislação que trata da matéria, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

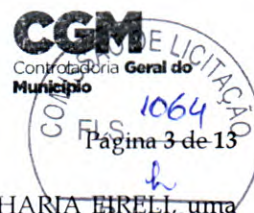
Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital n.º. 004/2023 nos autos do Processo n.º. 8/2023-004 PMP

Meios de Publicação	Data da Publicação	Data do Certame	Observações
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA n.º. 383	24/03/2023	06/04/2023	Aviso de Licitação (fl. 438 - vol. II)
Diário Oficial da União - Seção 3 - n.º. 58, pág. 269	24/03/2023	06/04/2023	Aviso de Licitação (fl. 439 - vol. II)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará	23/03/2023	06/04/2023	Aviso de Licitação (fl. 437 - vol. II)
Portal da Transparência PMF/Pará	23/03/2023	06/04/2023	Detalhes de Licitação (fl. 437 - vol. II)

Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital n.º. 004/2023 nos autos do Processo n.º. 8/2023-004 PMP



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho



No dia 30 de março de 2023, foi encaminhado via e-mail pela empresa AC ENGENHARIA EIRELI, uma solicitação a equipe de licitação, informando que após a verificação do edital referente ao pregão 004/2023, não identificaram o arquivo do BDI e a composição unitária do item 13 - CAMINHÃO MULTITAREFA EQUIPADO COM FRESADORA.

Nos dias 03 e 04 de abril de 2023, a equipe técnica da SEMOB e comissão de licitação emitiram seus relatórios acostados nas fls. 443/444 e 445/446), onde esclarecem a solicitação emitida pela empresa AC ENGENHARIA EIRELI.

Cabe relatar que foi anexado aos autos deste processo o aviso de prorrogação, onde o pregoeiro Sr. Leo Magno Moraes Cordeiro informou que "fica prorrogada a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, pelo sítio www.comprasnet.gov.br, para Registro de Preços para locação de máquinas e caminhões (com operador/motorista e combustível) destinados a suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Obras, em serviços de conservação das vias e canais da zona Urbana do Município de Parauapebas, Estado do Pará, para as 11:00 do dia 10 de abril de 2023, em razão de ser ponto facultativo o dia que antecede o feriado de 07/04/2023".

Consta nos autos a 1ª aditivo ao edital onde o Pregoeiro Sr. Leo Magno Moraes Cordeiro, informa as seguintes alterações:

"Esclarecimentos: Até 04/04/2023 as 14:00 hrs para o endereço licitação@parauapebas.pa.gov.br.

Impugnações: Até 04/04/2023 as 14:00 hrs para o endereço licitação@parauapebas.pa.gov.br.

Início da Sessão Eletrônica: 10/04/2023 as 11:00 h."

Além de informar que houve a publicação da referida prorrogação no quadro de aviso da PMP no dia 04/04/2023, no Diário Oficial do Estado no dia 05 de abril de 2023, conforme constas nas (fls. 448/453).

3.3 - Da 1ª Sessão de Abertura

No dia, local e hora previstos, conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 004/2023 (fls. 454/526, vol. II) iniciou-se o ato público on-line, onde foi constatado da Ata de Abertura da Sessão, que 16 (dezesesseis) empresas credenciaram-se inicialmente para participar do certame, conforme relação abaixo:

Tabela 2 – Empresas Credenciadas

Ordem	Razão Social/Nome	Cnpj/Cpf nº.
1	EMPORIO A&C LTDA	14.463.759/0001-15
2	CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	07.329.932/0001-21
3	M.P MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	14.996.274/0001-97
4	WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	04.000.710/0001-72
5	BR TERRA SERVIÇOS LTDA	06.199.083/0001-76
6	CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CARVALHO LTDA	03.892.047/0001-03
7	PARÁ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS, TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS ME/EPP	15.715.500/0001-87
8	LVL LOCATION AND URBAN SERVICES LTDA	08.603.653/0001-77
9	IX EMPREENDIMENTOS LTDA	27.505.842/0001-51
10	LOQMAQ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	13.652.079/0001-87
11	M.A.M. MUNIZ COMERCIO & SERVIÇOS LTDA	18.340.404/0001-90
12	FENIX SERVIÇOS & COMERCIO LTDA	33.156.447/0001-03
13	CONSTRUFAR MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA	14.916.797/0001-86
14	OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA	16.836.669/0001-58
15	KSG SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	22.035.958/0001-50
16	MONTEIRO EMPREENDIMENTOS	19.738.873/0001-24

O Pregoeiro abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, divulgou as propostas recebidas apresentadas pelas licitantes, as quais foram submetidas à classificação. Em seguida foi iniciada a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados via portal COMPRASNET,

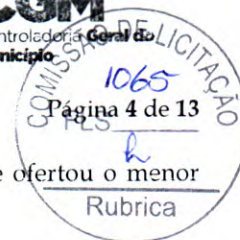
Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB, Rua Rio Dourado, s/n-
Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Municipal



em momento posterior foram verificados os documentos de habilitação da empresa que ofertou o menor preço para cada um dos itens licitados.

Cabe relatar que consta nos autos o pedido de desistência da empresa LOQMAQ LOCAÇÕES DE MAQUINAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, onde relata que "justificamos que em decorrência da emoção dos lances, houve um equívoco no momento da sessão pública e acabamos baixando demais nossos valores. Por mais que no momento oportuno, esta empresa tenha enviado as composições referentes a estes itens e mesmo comprovando a exequibilidade. Verificamos que o preço ficou muito abaixo em relação ao mercado e que provavelmente não conseguiremos atender a demanda de forma adequada, a qual este órgão merece.

Em suma, pelo que foi informado, pedimos a desistência dos itens 5,6,7,8,9 e 14 do pregão Eletrônico nº04/2023."

No dia 18 de abril de 2023, o pregoeiro Sr. Leo Magno Moraes Cordeiro, informa a suspensão do evento "pelo fato da necessidade de darmos andamento ao processamento da licitação, sendo marcada a sessão de continuidade dos trabalhos para o dia 19/04/2023 às 14:00 horas".

No dia 27 de abril de 2023, foi suspensa a sessão administrativamente pelo Pregoeiro, Sr. Leo Magno Moraes Cordeiro, pelo fato da necessidade de darmos andamento ao processamento da licitação, sendo marcada a sessão de continuidade dos trabalhos para 14:00 horas do dia 28 de abril de 2023, tendo a publicação dos atos registrados no quadro de aviso da PMP no dia 27/04/2023 e no diário Oficial no dia 23/04/2023.

Após encerrada a Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15: 06 horas do dia 12 de maio de 2023.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fl. 948, vol. II), na sequência relacionada:

Tabela 3 - Valor Total Adjudicado por Empresa

Ordem	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Itens	Valor Total Empresa
1	WHITE IRADORES SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	04.000.710/0001-72	5, 6, 7, 9, 10, 14 e 15	R\$ 6.379.776,00
2	M.P.MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	14.996.274/0001-97	4, 8, 12, 13 e 16	R\$ 4.661.304,96
3	OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA	16.836.669/0001-58	1 e 11	R\$ 4.207.008,00
4	FENIX SERVIÇOS & COMERCIO LTDA	33.156.447/0001-03	2 e 3	R\$ 1.402.752,00

Destaca-se que todas as licitantes relacionadas acima apresentaram as declarações pertinentes como ME/EPP/COOP, ciência do edital, de fato superveniente, declaração que não emprega menor de idade, declaração de proposta independente, declaração de acessibilidade e cota de aprendizagem e declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado.

3.4 - Da Análise Técnica da SEMOB

Em 17 de abril de 2023, fora expedido pela área técnica da SEMOB o Relatório de Análise das documentações apresentadas na fase proposta de preço, através do engenheiro, Sr. Lucas Feitosa Ferreira (fls. 538/542), o qual verificou a necessidade de realizar as seguintes diligências das licitantes:

1. MONTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA:

Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB, Rua Rio Dourado, s/n- Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 5 de 13

FLS. 1066

Rubrica

"Cumpra-se destacar que, para o item 01 – Caminhão basculante com capacidade mínima de 10m³ - 188Kw, licitante não apresentou documentos que comprovam a exequibilidade do item, portanto, impedindo esta área técnica de realizar análise mais precisa.

No que tange a comprovação de exequibilidade apresentada para o item 16 – CAMINHÃO PLATAFORMA 6X2, verificou-se a necessidade de realizar a seguinte diligência:

- Que sejam apresentadas notas fiscais para a comprovação do valor ofertado para insumo de Óleo Diesel R\$5,99, considerando que o mesmo se encontra com valor abaixo do praticado no Município de Parauapebas, local onde serão executados os serviços;
- Que seja esclarecido o valor de hora adotado para Motorista/operador, uma vez que na composição de mão de obra demonstra R\$ 17,36, e na composição de preço com memória de cálculo está previsto R\$ 18,71;
- Solicitamos que sejam apresentadas notas fiscais do contrato 00322022, fornecido pela empresa New Locações e Serviços Eireli a licitante ao período de 11/03/2022 a 01/03/2023, apresentado em atestado de capacidade."

2. FENIX SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

"No que tange a comprovação de exequibilidade apresentada para os itens 2- Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m e 3- Caminhão carroceria com capacidade de 5 ton, verificou-se a necessidade de realizar a seguinte diligência:

- Que sejam apresentadas notas fiscais para a comprovação do valor ofertado para insumo de Óleo Diesel R\$ 6,52 considerando que o mesmo se encontra com o valor abaixo do praticado no município de Parauapebas, local onde serão executados os serviços;
- Solicitamos que sejam apresentadas notas fiscais, referente ao período entre 01/10/2022 a 31/03/2023 referente ao atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, fornecedora do atestado de capacidade a licitante."

3. M.P. MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

"No que tange a comprovação de exequibilidade apresentada para os itens 4- Cavalo mecânico com semi-reboque - 240 kw, 12- Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m³ - 110 kw, 13 - Caminhão Multitarefa equipado com fresadora, verificou-se a necessidade de realizar a seguinte diligência:

- Que sejam esclarecidas as alíquotas definidas de BDI, uma vez que a licitante declara ter alíquota de ISS de 2,30 %, quando o percentual de ISS do Município de Parauapebas é de 5,00%;
- Solicitamos que sejam apresentadas notas fiscais referente ao atestado fornecido pela empresa HB20 CONSTRUÇÕES LTDA, bem como, contrato de prestação de serviços e período de execução dos serviços;
- Solicitamos que sejam apresentadas notas fiscais referente ao atestado fornecido pela empresa PLANETA LOCAÇÕES, bem como, contrato de prestação de serviços.
- Solicitamos que sejam apresentados notas fiscais referente ao atestado fornecido pela administração de Água Azul do Norte, bem como contrato de prestação de serviços e período de execução dos serviços;
- Solicitamos que sejam apresentadas notas fiscais referente ao atestado fornecido pela empresa MARTIN ENGINEERING LTDA, bem como contrato de prestação de serviços e período de execução dos serviços";

4. LOQMAQ LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE MAQUINAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

"No que tange a comprovação de exequibilidade apresentada para os itens, Item -5 Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m³ - 110 kw, item 6 - Motoniveladora -93kw, item 7 - Carregadeira de Pneus com capacidade mínima de 2,10 m³ - 106 kw, item 9 - Trator de esteiras com lâmina, potência mínima - 112 kw e Item 14 - Rolo Compactador pé de carneiro vibratório autopropelido 11,6t- 82 kw, verificou-se a necessidade de realizar a seguinte diligência:

- Solicitamos que sejam apresentadas notas fiscais referente ao atestado fornecido pela empresa LLUCENA INFRAESTRUTURA LTDA, bem como, contrato de prestação de serviços.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 6 de 13



- Solicitamos que sejam apresentadas notas fiscais referente ao atestado fornecido pela empresa 4MA ENGENHARIA LTDA, bem como, contrato de prestação de serviços.

- Que seja esclarecida a divergência entre o texto apresentado nos atestados de capacidade técnica, onde os atestados são descritos como "com o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, manutenção preventiva e corretiva e demais materiais necessários ao completo desempenho dos trabalhos" já os contratos "contrato de locação de equipamento sem operador/motorista";"

5. CONSORCIO KSG TMC

"No que tange a comprovação de exequibilidade apresentada pra os itens, item 08- Retroescavadeira de Pneus – 58 kw, Item 11 – Caminhão tanque com capacidade de 13.0001 – 188kw, verificou-se a necessidade de realizar a seguinte diligência:

- Que sejam apresentadas notas fiscais para a comprovação do valor ofertado para insumo de Óleo Diesel R\$ 6,35 considerando que o mesmo se encontra com valor abaixo do praticado no município de Parauapebas, local onde serão executados os serviços;

- Que seja esclarecido o consumo L/H estabelecido para o item8;

- Solicitamos que sejam apresentados referente ao atestado fornecido pela empresa G.A COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, bem como o período de locação;

- Solicitamos que sejam apresentadas Notas Fiscais referente ao atestado fornecido pela empresa FERNANDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE- LTDA a licitante, no período compreendido entre 08/10/2018 e 30/10/2019;"

6. IX EMPREENDIMENTOS LTDA

"No que tange a comprovação de exequibilidade apresentada pra o item 10 - Rolo compactador liso vibratório autopropelido por pneus 11 t – 97 kw, verificou-se a necessidade de realizar a seguinte diligência:

- Que sejam apresentadas notas fiscais para a comprovação do valor ofertado para insumo de Óleo Diesel R\$ 6,24 considerando que o mesmo se encontra com valor abaixo do praticado no município de Parauapebas, local onde serão executados os serviços;

- Solicitamos que sejam apresentadas notas fiscais e quantitativos do objeto referente ao contrato 20220206, vigente no período de 29/03/2022 a 29/03/2023 com a prefeitura municipal de Eldorado de Carajás, apresentado em atestado de capacidade.

- Solicitamos que sejam apresentadas notas fiscais referente ao contrato 929/2022, vigente no período de 24/06/2022 a 29/07/2022 com Prefeitura Municipal de Barcarena, apresentado em atestado de capacidade."

7. CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

"No que tange a comprovação de exequibilidade apresentada pra o item 15 – Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 1,6t – 18 kw com Reboque para transporte, verificou-se a necessidade de realizar a seguinte diligência:

- Que sejam apresentadas notas fiscais para a comprovação do valor ofertado para insumo de Óleo Diesel R\$ 6,19 considerando que o mesmo se encontra com valor abaixo do praticado no município de Parauapebas, local onde serão executados os serviços;

- Que seja apresentado planilha de BDI e encargos sociais para melhor análise desta área técnica;

- Solicitamos que sejam apresentadas notas fiscais referente ao atestado fornecido pela empresa PJT ENGENHARIA EIRELI, bem como, contrato de prestação de serviços";



No dia 27 de abril de 2023, foi apresentado pela área o relatório técnico da SEMOB acostado nas fls. 543/548, onde apresenta a seguinte conclusão:

- Pela desclassificação das Licitantes:

- MONTEIRO EMPREENDIMENTO LTDA – para o item 16, por ter descumprido o item 47.1 deste edital, conforme exposto anteriormente;
- CONSORCIO KSG – TMC – para os itens 1, 8 e 10, por ter descumprido os itens 37.1, 37.1.1 e 47.1 deste edital, conforme exposto anteriormente;
- IX EMPREENDIMENTOS LTDA – para o item 10, por ter descumprido os itens 37.1.1 deste edital, conforme exposto anteriormente;
- CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – para o item 15, por ter descumprido os itens 37.1.1 e 47.1 deste edital, conforme exposto anteriormente;

- Pela Classificação das Licitantes:

- FENIX SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – para os itens 2 e 3 do referido certame.
- M.P MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – para os itens 4, 12, e 13 do referido certame.
- LOQMAQ LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE MAQUINAS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA para os itens 5, 6, 7, 9, e 14 do referido certame.

No dia 04 de maio de 2023, foi apresentado nos autos deste processo, pela área técnica da SEMOB, nas fls. 549/551, o relatório técnico referente a análise das documentações apresentadas pelas licitantes no pregão eletrônico nº 8/2023-004 PMP, onde apresentam a seguinte conclusão:

Pela Classificação das Licitantes:

- M.P. MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – para o item 16 do referido certame.
- OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA – para o item 1 do referido certame.
- WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA – para os itens 10 e 15 do referido certame.

- Pela Desclassificação da Licitante:

- MONTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA – no referido certame por não atender ao item 47.1 deste edital.

Foi apresentado no dia 11 de maio de 2023, pela área técnica da SEMOB, o relatório técnico referente a documentação das empresas licitantes participante no eletrônico nº 8/2023-004 PMP acostado nas fls. 552/553, onde foi apresentado à seguinte conclusão:

Pela Classificação das Licitantes:

- OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA – para o item 11 do referido certame.
- WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA – para os itens 5, 6, 7 e 14 do referido certame.

- Pela Desclassificação da Licitante:

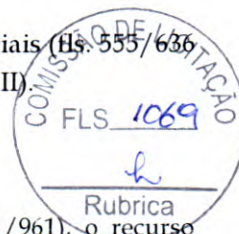
- IX EMPREENDIMENTOS LTDA – para os itens 8 e 9 no referido certame por não atender ao item 47.1 deste edital.





Em relação a qualificação técnica das licitantes supracitadas acima, a área técnica manifestou-se informando que as licitantes apresentaram documentação de qualificação técnica atendendo instrumento convocatório.

Foram anexados aos autos documentos das empresas participantes: propostas comerciais (fls. 555/636 vol. II), Documentos de Habilitação e Documentos de Autenticidade (fls. 637/947 vol. II).



3.6 - Dos Recursos

No dia 17 de maio de 2023, fora apresentado aos autos deste processo nas (fls. 951/961), o recurso administrativo emitido pela licitante WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, onde manifesta que seja reconsiderada a decisão do pregoeiro e da comissão de licitação, no sentido de INABILITAR as licitantes OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA E M.P MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por terem descumprido as exigências previstas no edital. Solicitando ainda, que caso seja mantida a decisão, que este recurso seja remetido para análise da autoridade Superior, para nova avaliação.

Constam nos autos nas (fls. 963/977), o recurso administrativo emitido pela licitante IX EMPREENDIMENTOS LTDA, onde a mesma manifesta que o pregoeiro *"reconsidere a decisão que julgou como inabilitada, reconhecendo-a como habilitada e vencedora dos itens 08 e 09 do pregão eletrônico nº 004/2023."* *"(...) não sendo reconsiderada a decisão, se digne o Ilmo. Sr. Pregoeiro em fazer a remessa do presente recurso a autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante do fatos, a considere habilitada e vencedora dos itens 08 e 09 do pregão eletrônico nº 004/2023, reforçando -se a decisão de sua inabilitação"*.

Foi apresentado aos autos no dia 21 de maio de 2023, a contrarrazão ao recurso administrativo nas (fls. 979/986), onde a licitante OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, *"requer a manutenção da habitação da empresa OLIVEIRA E SILVA como vencedora dos itens 1 e 11 deste pregão, objetivando a economicidade que se espera, a qual é a carreta função do processo licitatório, bem como com fundamento na comprovação do atendimento ao que prevê o instrumento convocatório no que tange a qualificação técnica. Requeremos ainda, que caso não seja o entendimento, que os autos sejam remetidos para Autoridade superior no prazo legal"*.

No dia 22 de maio de 2023, foi apresentado nas (fls. 988/1.007), pela licitante M.P MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, as contrarrazões aos recursos administrativos interpostos pelas empresas IX EMPREENDIMENTOS LTDA e WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, onde a mesma, manifesta-se em seus argumentos solicitando que a os recursos administrativos apresentados pela licitantes sejam indeferidos integralmente, conforme fora fundamentado em relatório, além de solicitar ao Sr. Pregoeiro que sejam mantidas as decisões de inabilitação da empresa IX EMPREENDIMENTOS LTDA, por descumprimentos das exigências do edital e de habilitação da empresa M.P MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por cumprir todas as exigências do Edital.

A equipe técnica da SEMOB, apresentou sua manifestação referente aos recursos administrativos elaborados pelas licitantes, onde em seus relatórios acostados nas fls. (1.008/1.012 e 1.013/1.019), expôs a seguinte conclusão:

- Quando ao recuso administrativo da licitante IX EMPREENDIMENTOS LTDA *"Esta área técnica entende pela IMPROCEDÊNCIA do recurso e opina por manter INABILITAÇÃO da licitante, uma vez que os atestados juntados aos autos não conferem a qualificação técnica necessária para os referidos itens"*

- Quando ao recuso administrativo da licitante WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA: *"esta área técnica entende pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela licitante e opina por manter a*



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 9 de 13

HABILITAÇÃO das licitantes, M.P. MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, uma vez que os atestados juntados aos autos conferem a qualificação técnica necessária para os referidos itens destacados anteriormente."

Consta nos autos no dia 25 de maio de 2023, a manifestação do Pregoeiro Sr. Leo Magno Moraes Cordeiro, referente aos recursos administrativos, onde em seus pareceres técnicos acostados nas (fls. 1020/1.022, 1.023/1.026 e 1.027/1.029), expressou a seguinte decisão:

"Utilizando-se dos fundamentos básicos inerentes aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da proporcionalidade, e eficiência dos atos administrativos, bem como as cláusulas estabelecidas no instrumento convocatório, este pregoeiro decide por conhecer do recurso interposto pela empresa WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA e IX EMPREENDIMENTOS LTDA para, no mérito, negar-lhe provimento. "

No dia 26 de maio de 2023, houve a manifestação da Procuradoria Geral do Município de Parauapebas, a respeito dos recursos administrativos apresentados pelas licitantes, onde em seus pareceres jurídicos (fls. 1.031/1.038 e 1.039/1.046), divulgou as seguintes conclusões:

- **Em relação a recorrente WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA**, "*verificando que o presente recurso, data vênua, se encontra respaldado pela Legislação pátria, e considerando o desenvolvimento jurídico acima, OPNAMOS pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela recorrente WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, para no mérito, considera-lo TOTALMENTE IMPROCEDENTE, eis que segundo a manifestação técnica de fls. 1.013/1.019, as recorridas atenderam as disposições do edital do presente certame*".

- **Em relação a recorrente IX EMPREENDIMENTOS LTDA**, "*verificando que o presente recurso, data vênua, se encontra respaldado pela Legislação pátria, e considerando o desenvolvimento jurídico acima, OPNAMOS pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela recorrente IX EMPREENDIMENTOS LTDA, para no mérito, considera-lo TOTALMENTE IMPROCEDENTE, eis que segundo as manifestações técnicas de fls. 552/553 e 1.008/1.012, a recorrente não atendeu as disposições do edital do presente certame*".

No dia 31 de maio de 2023, os autos foram analisados pela autoridade superior o Sr. Luís Alberto Moreira Castilho Secretário Municipal de Obras (Dec. nº156/2022), a respeito dos recursos administrativos apresentados pelas licitantes, onde manifestou-se nos pareceres fls. 1.050/1.051 e 1.052/1.053), apresentando a seguinte decisão:

- **Em relação a recorrente WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA**, "*considerando o desenvolvimento jurídico acima, conheço do recurso administrativo interposto para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de habilitação das empresas licitantes OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA e M.P. MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS tal como foi lançada, pelos fundamentos e motivos já expostos*".

- **Em relação a recorrente IX EMPREENDIMENTOS LTDA**, "*considerando o desenvolvimento jurídico acima, conheço do recurso administrativo interposto para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de desclassificação da empresa licitante IX EMPREENDIMENTOS LTDA tal como foi lançada, pelos fundamentos e motivos já expostos*".

3.7 - Da proposta vencedora e da Exequibilidade da proposta

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital

Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB, Rua Rio Dourado, s/n-
Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA.

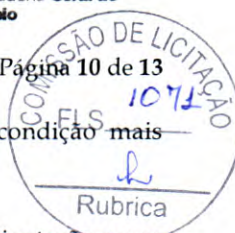
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 10 de 13



respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ao cuidar dos tipos de licitação, como critérios destinados à verificação da vantajosidade das propostas, fixa, em seu art. 45, § 1º, quatro tipos: o de menor preço, o de melhor técnica, o de técnica e preço e o de maior lance ou oferta.

A norma básica de regência do Pregão ao referir-se, em seu art. 4º, à fase externa dessa modalidade, explicita que "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Constata-se, em tais normas, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório.

Na Seção XII – Do Julgamento da Proposta Vencedora, consta a seguinte previsão:

37. O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

37.1 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acordão 1455/2018 TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível. Todavia, antes da desclassificação dar-se a oportunidade para redução dos preços.

37.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos aos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem as materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

Conforme o previsto no edital e demonstrado nesta análise, os atos deles decorrentes são de responsabilidades dos agentes responsáveis pela condução, análise e resultado. Firmados no certame licitatório os elementos de avaliação das propostas, vincula-se a administração ao poder-dever de verificar as ofertas feitas pelos licitantes, especialmente visando a constatar a compatibilidade entre elas e valores de mercado. Não se admite propostas com preços excessivos, assim como não se pode tolerar cotações que não se mostrem viáveis.

Constam do bojo processual as propostas comerciais apresentada pela empresa ((fls. 555/636 vol. II), sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante a descrição detalhada dos itens – conforme o Anexo I do Edital, quantitativos, valores unitários e prazo de validade.

Após a obtenção do resultado do certame, o valor global do certame é de R\$ 16.650.840,96 (dezesesseis milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), um

Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB, Rua Rio Dourado, s/nº – Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



montante de R\$ 9.868.859,52 (nove milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) inferior ao estimado R\$ 26.519.700,48 (vinte e seis milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos reais e quarenta e oito centavos), o que representa uma redução de aproximadamente 37,21%, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência conforme demonstração abaixo.

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

3.8 - Análise quanto a Qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento" (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os atestados apresentados pela licitante vencedora são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução. Os atestados foram devidamente analisados pelo Pregoeiro, Equipe de Pregão e área técnica do SEMOB. Concluindo por fim o Pregoeiro, pelo cumprimento dos requisitos de qualificação técnica, baseado nas documentações apresentadas.

Ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentado no ato de alteração contratual das empresas, bem como no Comprovante de Situação Cadastral e no FIC, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por estas empresas com o objeto deste certame.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

3.9 - Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal das Empresas

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela

Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB, Rua Rio Dourado, s/n-
Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 12 de 13

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 1013
Rubrica

comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pela empresa abaixo listada, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, que repousa às folhas (fls. 637/947 vol. II)., destacamos:

Tabela 5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

Empresa						Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista					
m	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Fls.	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal	
1	M.P.MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	14.996.274/0001-97	712/715	II	Parauapebas-PA	24/05/2023	19/05/2032	01/10/2023	25/07/2023	24/04/2023	
2	FENIX SERVIÇOS & COMERCIO LTDA	33.156.447/0001-03	784/785	II	Parauapebas-PA	26/09/2023	16/05/2023	02/10/2023	05/06/2023	26/04/2023	
3	WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTD.	04.000.710/0001-72	858/859	II	Canaã dos Carajas-PA	17/06/2023	24/05/2023	31/10/2023	01/07/2023	25/05/2023	
4	OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA	16.836.669/0001-58	927/928	II	Parauapebas-PA	30/05/2023	27/05/2023	02/10/2023	30/05/2023	04/05/2023	

No tocante a avaliação econômica-financeira das empresas vencedoras competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis em conformidade com o solicitado no edital, onde verificamos que os valores informados estão em conformidade com o mínimo previsto no instrumento convocatório (igual ou superior a 1), no item 46 - Qualificação Econômica Financeira. Razão pela qual interpreta-se que a empresas vencedoras do certame apresentam situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, atendendo ao solicitado no instrumento convocatório.

Cabe ressaltar que consta nos autos os relatórios de análise contábil emitido no dia 11 de janeiro de 2023 pela contadora Sra. Sharon Brandão do Amaral Souto (CT nº 64329), onde informa que "as empresas FENIX SERVIÇOS & COMERCIO LTDA, WHITE TRATORES SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM EIRELI, M.P.MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, conseguiram demonstrar a situação financeira capaz de atender ao objeto do certame, eis que seus índices são superiores a 1, bem como apresentou a certidão de falência e concordata, conforme restou demonstrado, não havendo necessidade de análise do subitem 46.3.2 do edital, atendendo assim, ao instrumento convocatório".

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do artigo 31, I, da Lei 8.666/93. Desse modo a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial antes de efetivar a contratação. Essa capacidade é o que se denomina "qualificação econômico-financeira" e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB, Rua Rio Dourado, s/n-
Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 13 de 13



4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.4 Alertamos que anteriormente a formalização do provável pacto contratual seja observada a manutenção das condições de regularidade impostas nos termos do instrumento licitatório e denotadas no subitem "3.9 - Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal das Empresas" desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93.
- 4.5 Autorizada à emissão dos contratos, sugerimos que os mesmos sejam emitidos com vigência e quantitativos correspondentes ao exercício dos créditos orçamentários.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas da SEMOB, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno; de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 8/2023-004 PMP, referente ao Pregão Eletrônico, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado e formalização de contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitação e Contrato.

Parauapebas/PA, 02 de junho de 2023.

Arthur Bordalo Leão
Agente de Controle Interno
Dec. nº 527 de 27.05.2022

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018
Eliete Viana de Lima
Adjunta da Controladoria Geral
do Município
Dec. nº 554/2022